



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0660325/2019 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM nº 30746/2015/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva		VALIDADE DA LICENÇA: Até 29/11/2029
EMPREENDEDOR:	José Carlos Vilas Boas e Outro	
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Beira Rio, Boa Vista, Campinas, Lago Azul, Olho do Sol, Paraíso do Nelore, Santa Maria, São Carlos e Fazenda Barreiro	
MUNICÍPIO(S):	Unaí/MG	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT/Y 16°32'58"S LONG/X 47°18'59"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO		
BACIA FEDERAL:	Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio São Marcos
UPGRH:	PN1	SUB-BACIA: Córrego do Barreiro
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, excluindo a olericultura	5
G-03-02-6	Silvicultura	NP
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas	NP
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	1
G-02-10-0	Criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).	2
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação	3
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	1
F-06-01-7	Ponto de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	1
G-01-06-6	Cafeicultura e citricultura	1
G-02-08-9	Criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).	1
G-05-02-9	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura sem deslocamento de população atingida.	3
G-06-01-8	Comércio e/ou armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
SERTEC Engenharia Ana Cecília Dayrell Martins Caldeira – Engenheira Agrônoma	CREA MG 141877/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 243905/2024	DATA: 12/03/2024	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental	1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento Fazenda Beira Rio, Boa Vista, Campinas, Lago Azul, Olho do Sol, Paraíso do Nelore, Santa Maria, São Carlos e Fazenda Barreiro, de propriedade do Sr. José Carlos Vilas Boas, atua no setor agrícola, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG.

Atualmente, opera a atividade de culturas anuais em 2.747,8012 ha. De forma secundária, o empreendedor desenvolve as atividades de: silvicultura em 3 ha; armazenamento de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas, com capacidade de armazenagem de 18.500 t; formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, com capacidade instalada de 60 t/dia; criação de ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo), com 300 cabeças; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação, com produção de 18.000 t/mês; extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção de 30.000 m³/ano; pontos de abastecimento de combustíveis, com capacidade de 30 m³; cafeicultura em 290,00 ha; criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados), com 1.000 cabeças; barragem de irrigação para agricultura sem deslocamento de população atingida, com área inundada de 108,8220 ha, armazenamento de produtos agrotóxicos, veterinários e afins, com área de 400m².

A área total do empreendimento é de 5.234,27 ha presente nas matrículas 53.425; 54.620; 54.622; 54.623; 54.624; 54.625; 54.626; 54.627, 54.628, possuindo 1.054,26 ha de reserva legal e registrado no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº MG-3170404-132892EAC4D849518314B6BFF7EA4965.

Para regularização de suas atividades, o empreendedor formalizou o Processo Administrativo nº 30746/2015/001/2018, em 05/03/2018, para obtenção de Licença de Operação Corretiva. O processo foi formalizado com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, bem como o Plano de Controle Ambiental – PCA.

Em 28/11/2019 obteve a Licença de Operação Corretiva nº 140/2019 para todas as atividades em operação, com validade até 29/11/2029.

Dentre as atividades desenvolvidas no empreendimento, e descritas no Parecer Único nº 0660325/2019 (SIAM), que subsidiou a emissão da LOC nº 140/2019, existe a atividade de barragem de irrigação para agricultura.

Na ocasião do licenciamento ambiental, o empreendedor informou uma área inundada total de 108,82 ha, dividida em nove barragens já instaladas, que são utilizadas para captação de água para irrigação e dessedentação de animais. A LOC nº 140/2019 foi aprovada com as áreas inundadas medidas da seguinte forma:

- Barragem 1 - Área inundada: 9,2845 ha; Córrego Barreiro;



- Barragem 2 - Área inundada: 18,4735 ha; Córrego Barreiro;
- Barragem 3 - Área inundada: 31,6030 ha; Córrego Barreiro;
- Barragem 4 - Área inundada: 14,9285 ha; Vereda do Rego;
- Barragem 5 - Área inundada: 5,9423 ha; Vereda;
- Barragem 6 - Área inundada: 22,2287 ha; Vereda;
- Barragem 7 - Área inundada: 2,5016 ha; Córrego Barreiro;
- Barragem 8 - Área inundada: 3,9606 ha; Córrego Comprido;
- Barragem 9 - Área inundada: 0,5121 ha; Córrego Comprido;

No entanto, em 25/07/2023 foi realizada vistoria em campo no empreendimento Fazenda Pontinha, Faz. Palmeiras, Faz. Barreiro, Faz. Varjão, Laginha, Pasto Novo e Faz. Mato Grande - Fazenda Palmeira, de propriedade do Sr. Pedro Humberto Veloso, com o objetivo de dar prosseguimento à análise de seu processo SLA nº 4040/2022 de Licença de Operação Corretiva.

O empreendimento do Sr. Pedro Humberto Veloso e do Sr. José Carlos Vilas Boas são limítrofes e dividem a área inundada das Barragens 1, 2 e 3 instaladas no Córrego Barreiro. Após a vistoria, ficou constatado que as referidas barragens atualmente possuem áreas diferentes do que foram licenciadas, quais sejam:

- Barragem 1: 15,31 ha (16°30'48" S 47°16'25" O);
- Barragem 2: 28,21 ha (16°31'20" S 47°16'13" O);
- Barragem 3: 47,75 ha (16°31'55" S 47°15'04" O).

Durante a análise do processo SLA nº 4040/2022, referente à LOC do Sr. Pedro Humberto Veloso, ainda foi constatado que as supracitadas barragens foram construídas anteriormente a 22 de julho de 2008, mas que foram posteriormente ampliadas, sem autorização do órgão ambiental.

As ampliações foram verificadas mediante análise de imagens de satélite do Google Earth e de imagens da plataforma-pf.sccon.com.br nos seguintes períodos: fevereiro/2013 (antes da ampliação), agosto/2020 e agosto/2023 (após a ampliação que ocorreu em 2018). As ampliações totalizaram 58,27 ha, e estão distribuídas da seguinte forma:

- Barragem 1: Passou de 7,30 ha em 2013 para 15,31 ha em 2023, aumento de 8,01 ha;
- Barragem 2: Passou de 13,20 ha em 2013 para 28,21 ha em 2023, aumento de 15,01 ha;
- Barragem 3: Passou de 12,50 ha em 2013 para 47,75 ha em 2023, aumento de 35,25 ha;

Como as três barragens estão localizadas em dois empreendimentos distintos, a responsabilidade pela ampliação ocorrida é dos dois proprietários, o Sr. José Carlos Vilas Boas, proprietário da Fazenda São Carlos, e o Sr. Pedro Humberto Veloso, proprietário da Fazenda Palmeiras.



Tais ampliações nas barragens B1, B2 e B3 foram realizadas sem autorização do órgão ambiental competente, razão pela qual foram aplicadas as devidas sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, foi possível concluir que o empreendedor informou incorretamente as áreas inundadas das Barragens 1, 2 e 3 nos estudos apresentados no processo PA COPAM nº 30746/2015/001/2018, pois não foi levado em consideração as ampliações ocorridas. Porém, considerando que as ampliações ocorridas não foram contempladas na LOC nº 140/2019, e não há previsão legal para serem autorizadas, há a necessidade de se retificar essas áreas na licença do Sr. José Carlos Vilas Boas.

Considerando que a Administração Pública está sujeita ao Princípio da Autotutela Administrativa, princípio basilar das relações jurídico-administrativas que é definido como o poder-dever que a Administração Pública tem de rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes e/ou inoportunos, sem a necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste verificou a necessidade de realizar a redução das barragens Barreiro 1, 2 e 3, localizadas no Córrego Barreiro, de forma a retornem às áreas consideradas de uso antrópico consolidado, que são: B1 (7,30 ha), B2: (13,20 ha) e B3 (12,50 ha).

2. Discussão

A delimitação das ampliações foi realizada na área de inundação das barragens presente em cada propriedade e resultou nas seguintes áreas:

- Barramento 1: ampliação de 1,80 ha na Faz. São Carlos e 6,21 ha na Faz. Palmeiras;
- Barramento 2: ampliação de 4,51 ha na Faz. São Carlos e 10,50 ha na Faz. Palmeiras;
- Barramento 3: ampliação de 7,10 ha na Faz. São Carlos e 28,15 ha na Faz. Palmeiras;

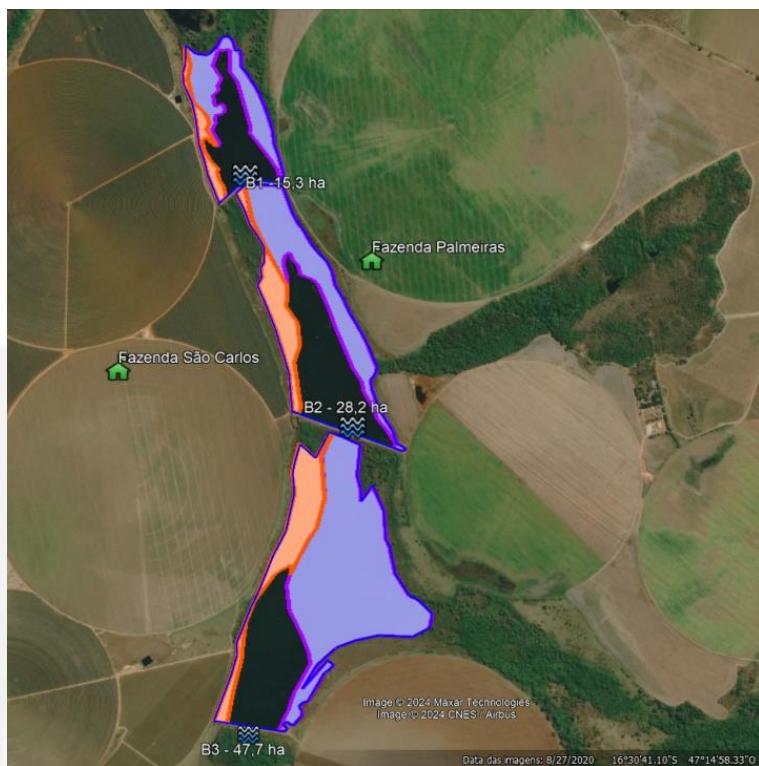


Imagem 01 - Ampliações das Barragens (em laranja Fazenda São Carlos e em lilás Fazenda Palmeiras).
Fonte: Google Earth, 2020.

As ampliações realizadas nas barragens B1, B2 e B3 estão relatadas nos Autos de Fiscalização nº 242819/2024 (de Pedro Humberto Veloso) e 243905/2024 (de José Carlos Vilas Boas) e devidamente autuadas por meio da lavratura dos Autos de Infração nº 329695/2024 e 329467/2024 (em desfavor a Pedro Humberto Veloso) e nº 331253/2024 e 331340/2024 (em desfavor a José Carlos Vilas Boas), por danificar e provocar a morte de vegetação nativa em área de preservação permanente no entorno das barragens e por construir e utilizar barragens em desacordo com a outorga concedida.

Em todas as regiões das barragens ampliadas (nas margens, nas porções anteriores aos taludes e nas áreas próximas) há o predomínio de ecossistemas de veredas (vegetação típica de vereda, solo típico de vereda e geomorfologia típica de vereda).

Ressalta-se que as barragens B1, B2 e B3 foram inicialmente construídas em data anterior a 22/07/2008, marco legal para constatação de uso antrópico consolidado, e ampliadas após o marco legal, sem autorização do órgão ambiental, conforme imagens de satélite Google Earth.

No entanto, o local trata-se de uma vereda e, em função de expressa vedação legal, constante no art. 3º, do Decreto Estadual nº 46.336/2013, a intervenção ambiental para a ampliação da atividade de barragem não pode ser regularizada. Senão vejamos:

“Art. 3º Ficam vedadas quaisquer supressões de vegetação nativa em áreas de preservação permanente protetora de veredas, salvo em casos de utilidade pública, dessedentação de animais ou consumo humano”.



As Imagens abaixo mostram as barragens em dezembro de 2007 (antes da ampliação) e em agosto de 2020 (após a ampliação), onde aparece delimitada a antiga área inundada da barragem (linha vermelha) e a área inundada atual (linha azul).



Imagens 2 – Área da propriedade em dezembro/2007 (Em vermelho) e agosto/2020 (Em azul). Fonte: Google Earth, 2007 e 2020.

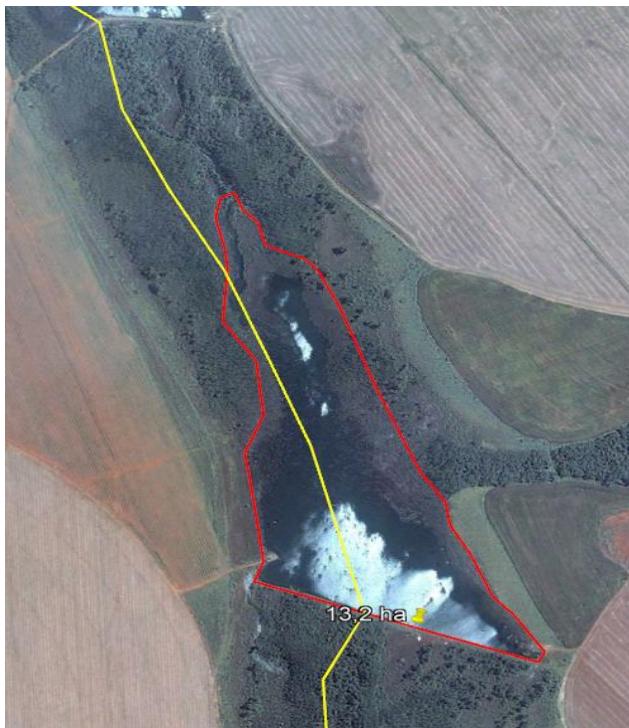


B1 - fevereiro/2013



B1 – outubro/2023

Imagens 3 – Imagens da barragem B1 em fevereiro/2013 e outubro/2023. Fonte: Google Earth.

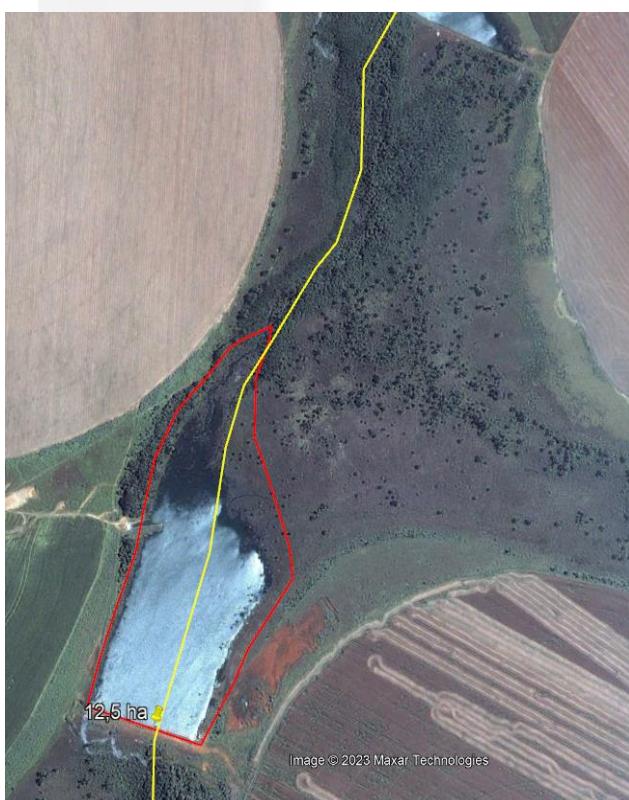


B2 – fevereiro/2013

Imagens 4 – Imagens da barragem B2 em fevereiro/2013 e outubro/2023. Fonte: Google Earth.



B2 – outubro/2023



B3 – fevereiro/2013

Imagens 5 – Imagens da barragem B3 em fevereiro/2013 e outubro/2023. Fonte: Google Earth.



B3 - outubro/2023



Foto 1 – Foto da Barragem B3 com presença de buritis na área inundada.
Fonte: Foto tirada durante a vistoria.



Foto 2 – Foto da Barragem B2 com presença de buritis na área inundada.
Fonte: Foto tirada durante a vistoria.



Foto 3 – Foto aérea da Barragem B3 com presença de buritis na área inundada. (Fonte: Parecer Técnico: Contextualização da remoção de barragens, elaborado em maio/2022).



Foto 4 – Foto aérea das Barragens B2 com presença de buritis na área inundada. (Fonte: Parecer Técnico: Contextualização da remoção de barragens, elaborado em maio/2022).



Foto 5 – Foto aérea da Barragem B1 com presença de buritis na área inundada. (Fonte: Parecer Técnico: Contextualização da remoção de barragens, elaborado em maio/2022).

Observando as imagens e fotos acima, constata-se a presença de buritis e de solos hidromórficos nas 3 barragens ampliadas.

Tendo em vista a impossibilidade de se autorizar a intervenção em APP para as referidas ampliações das barragens B1, B2 e B3, mesmo que de forma corretiva, por se tratar de local com APP de vereda, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere, neste Parecer Único, a inclusão de condicionante específica para apresentação de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – para desmobilização, recuperação e revegetação de toda a área afetada pela inundação proveniente da ampliação das barragens B1(16°30'48.00"S 47°16'25.00"O), B2 (16°31'20" S 47°16'13"O) e B3 (16°31'55"S 47°15'04"O).

Dentre os objetivos do PRADA, para fins de desmobilização das barragens, deverá promover a reconstituição de flora em uma área total de 58,27 ha, delimitada da seguinte forma:

- Barramento 1: recuperação de 1,80 ha na Fazenda São Carlos e 6,21 ha na Fazenda Palmeiras;
- Barramento 2: recuperação de 4,51 ha na Fazenda São Carlos e 10,50 ha na Fazenda Palmeiras;
- Barramento 3: recuperação de 7,10 ha na Fazenda São Carlos e 28,15 ha na Fazenda Palmeiras.

Dessa forma, a área a ser recuperada, de responsabilidade do Sr. José Carlos Vilas Boas é de 13,41 hectares. As barragens ampliadas deverão diminuir suas cotas, com o



objetivo de promover o rebaixamento da água, para que fiquem com suas áreas de inundação consideradas de uso antrópico consolidado que são:

- B1: de 7,30 ha;
- B2: de 13,20 ha;
- B3: de 12,50 ha.

Considerando ainda que com as ampliações das barragens, o empreendedor passou a utilizar as referidas estruturas em desacordo com a outorga coletiva concedida, será sugerida a inclusão de condicionante referente a retificação da Portaria de Outorga.

Importante ressaltar que as mesmas obrigações de desmobilização das barragens para retornarem à cota considerada de uso antrópico consolidada e a recuperação das áreas de preservação permanente no entorno das mesmas, constaram no Parecer Único de Licenciamento Convencional nº 4040/2022, para o empreendimento Fazenda Pontinha, Faz. Palmeiras, Faz. Barreiro, Faz. Varjão, Lagineha, Pasto Novo e Faz. Mato Grande - Fazenda Palmeira, de propriedade do Sr. Pedro Humberto Veloso.

O supracitado Parecer Único foi aprovado na 86ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no dia 20/03/2024, sendo emitida a Licença Ambiental Concomitante nº 4040/2022 com validade de 8 anos, com vencimento em 20/03/2032.

3. Conclusão

Portanto, com base nas informações acima expostas, com fundamento no art. 64, da Lei Estadual 14.184/2002 e no Princípio da Autotutela Administrativa, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere:

- Redução das áreas licenciadas das barragens no Córrego Barreiro, para que constem as seguintes áreas: Barreiro 1 (7,30 ha), Barreiro 2 (13,20 ha) e Barreiro 3 (12,50 ha);
- Inclusão das seguintes condicionantes:

“Condicionante nº 12: Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – para desmobilização, recuperação e revegetação de toda a área afetada pela inundação proveniente da ampliação das barragens B1(16°30'48.00"S 47°16'25.00"O), B2 (16°31'20" S 47°16'13"O) e B3 (16°31'55"S 47°15'04"O). Executar integralmente após a apreciação da URA Noroeste. Prazo: 360 dias.



Condicionante nº 13: Comprovar a retificação da Portaria de Outorga Coletiva nº 1233/202, referente às áreas das barragens de irrigação B1, B2 e B3 pelo órgão competente. Prazo: 90 dias após a publicação da retificação da Portaria de Outorga;"

Condicionante nº 14: Apresentar CAR retificado constando as áreas corretas das barragens licenciadas. Prazo: 120 dias."

As retificações descritas e sugeridas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

O Anexo I da Licença de Operação Corretiva nº 140/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação em Caráter Corretivo para o empreendimento Fazenda Beira Rio, Boa Vista, Campinas, Lago Azul, Olho do Sol, Paraíso do Nelore, Santa Maria, São Carlos e Fazenda Barreiro

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, no prazo máximo de 120 dias contados da publicação da Licença, processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.	120 dias
04	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos	Durante a vigência da licença



	contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	
05	Apresentar Programa de Educação Ambiental, de acordo com o Termo de referência para elaboração dos programas de educação ambiental não formal, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 214/2017. Executar as ações após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Apresentar Programa de Uso Racional da Água com cronograma de execução e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após a apreciação da SUPRAM NOR	120 dias
07	Manter arquivado por período de um ano os receituários agronômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar programa de monitoramento de estabilidade de barragens, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Cumprir integralmente o programa após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
09	Apresentar Programa específico para o monitoramento de fauna das espécies ameaçadas de extinção e endêmicas do cerrado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar integralmente após apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
10	Dar a destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico.	Durante a vigência da Licença



11	Apresentar projeto de fertirrigação, relativo ao efluente gerado da lavagem e despolpa do café, prevendo taxa de aplicação de acordo com análise de solo, área a ser fertirrigada, etc. Com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	120 dias
12	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – para desmobilização, recuperação e revegetação de toda a área afetada pela inundação proveniente da ampliação das barragens B1(16°30'48.00"S 47°16'25.00"O), B2 (16°31'20" S 47°16'13"O) e B3 (16°31'55"S 47°15'04"O). Executar integralmente após a apreciação da URA Noroeste.	360 dias
13	Comprovar a retificação da Portaria de Outorga Coletiva nº 1233/202, referente às áreas das barragens de irrigação B1, B2 e B3 pelo órgão competente.	90 dias após a publicação da retificação da Portaria de Outorga.
14	Apresentar CAR retificado constando as áreas corretas das barragens licenciadas.	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.